

RESOLUÇÃO COUNI-UEMS Nº 213, de 18 de setembro de 2002.

Altera a redação de artigos do Regimento Geral referentes aos Procedimentos Acadêmicos.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 30 do Regimento Geral e, em reunião extraordinária realizada em 18 de setembro de 2002,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar a redação do art. 117, da Seção II, arts. 121, 122 e 123, da Seção III, do Capítulo I, e arts. 132 e 133, do Capítulo II, correspondentes ao Título V - Dos Procedimentos Acadêmicos, do Regimento Geral da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, passando os mesmos a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 117. Será automaticamente excluído, do quadro discente da UEMS, o aluno reprovado em todas as disciplinas da série em que esteja matriculado, em dois períodos letivos, não lhe sendo permitido o reingresso a não ser por aprovação em novo processo seletivo de ingresso.”

“Art. 121. O aluno pode ser promovido e matriculado na série subsequente, se aprovado em todas as disciplinas da série cursada ou com dependência em disciplinas de séries anteriores.

Parágrafo único. Será considerada como dependência a disciplina em que o aluno não obtiver aprovação, devendo a mesma ser cursada regularmente.

Art. 122. O aluno reprovado em todas as disciplinas da série em que estiver matriculado ficará retido, não lhe sendo permitida a matrícula na série subsequente.

Art. 123. Será permitido ao aluno em dependência cursar disciplina como aluno especial em outros cursos de graduação da UEMS, respeitada a compatibilidade de horário.”

“Art. 132. A avaliação do rendimento escolar é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento.

§ 1º Será considerado aprovado o aluno que atender ao disposto nos incisos I e II ou I e III deste artigo:

I - frequência igual ou superior a 75% da carga horária total da disciplina;

II - aprovação direta – aproveitamento igual ou superior a sete, resultante da média das avaliações;

III - aprovação com exame – Média Final igual ou superior a cinco, resultante da média entre a nota do Exame Final e a média das avaliações.

§ 2º Será considerado reprovado na disciplina o aluno que:

I - não cumprir frequência mínima de 75% da carga horária da disciplina;

II - ao término do período letivo obtiver média das avaliações inferior a três;

III - após a realização do Exame Final obtiver Média Final inferior a cinco.

Art. 133. A frequência às aulas e demais atividades escolares é obrigatória e permitida apenas aos alunos matriculados, vedado o abono de faltas.

Parágrafo único. O aluno tem direito a atendimentos especiais na forma da legislação em vigor e das normas aprovadas pela Câmara de Ensino.”

Art. 2º Fica assegurado, ao aluno matriculado no ano letivo 2002/2003, os direitos prescritos no art. 123 do Regimento Geral, anterior a estas alterações, sendo facultado ao aluno a opção de cursar a disciplina de dependência de acordo com esta Resolução.

Art. 3º Ficam excluídos da alteração do art. 117 os alunos reprovados por nota em todas as disciplinas da série e que renovaram a matrícula no ano letivo 2002/2003.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 27 de agosto de 2002.

Profª LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME
Presidente COUNI/UEMS